

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1.063/93 - DE 05 DE MAIO DE 1993.

ALTERA O § 3º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº.1044/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o § 3º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº.1.044/93, de 10 de março de 1993, que dispõe sobre a exploração do serviço de utilidade pública municipal de transporte de passageiros por automóveis e utilitários e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - ...

§ 1º - ...

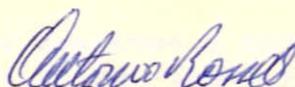
§ 2º - ...

§ 3º - Os veículos de propriedade do delegado deverão possuir condições de comodidade, acesso e segurança e em bom estado de conservação, não podendo possuir mais de 25 (Vinte e cinco) anos de fabricação, para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, 15 (Quinze) anos para veículos tipo Kombi e 13 (Treze) anos para demais automóveis."

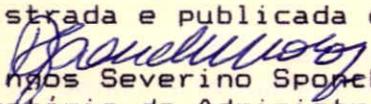
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 05 de maio de 1993.

  
ANTÔNIO ROSSETTO,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração.